



Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**1ª Vara Cível da Comarca de Goiana**

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista, GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268553

Processo nº **0000944-32.2019.8.17.2218**

AUTOR: DEILSON MARQUES DA CUNHA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

**DESPACHO**

Defiro a gratuidade da justiça (NCPC, art. 98), sem prejuízo da responsabilidade pelas despesas processuais e pelos honorários advocatícios decorrentes de sua sucumbência (CPC, art. 98, § 2º), bem como sem afastar o dever de o beneficiário pagar, ao final, as multas processuais que lhe sejam impostas (CPC, art. 98, § 4º).

Defiro a realização de perícia médica.

Para a perícia judicial, nomeio a Dr. Dimas Caiafo, que cumprirá o encargo independentemente de termo de compromisso.

Cientifiquem-se as partes dessa nomeação e de que, no prazo de 15 dias, incumbe arguir o impedimento ou a suspeição do(a) perito(a), se for o caso, indicar assistente técnico (devendo informar telefone e e-mail para contato do respectivo assistente) e apresentar quesitos, caso ainda não tenham feito.

Ficam as partes cientes de que os contatos profissionais, o currículo e a documentação do perito se encontram disponíveis para consulta em cartório.

Observado o grau de especialidade e complexidade da perícia, bem como o conteúdo econômico da causa, fixo os honorários em valor certo, na quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais).

Seguindo-se orientação sugerida no Ofício Circular 001/2016, do Comitê Estadual de Conciliação, o depósito dos honorários periciais, por parte da seguradora ré, se dará em até 15 dias após a realização da perícia, podendo ser feito mediante depósito judicial ou em conta indicada pelo perito.

Designe-se perícia a ser realizada nas dependências desta Vara no dia, que será seguida de audiência de tentativa de conciliação e julgamento.

**Intimem-se, cientificando-se a parte autora que deverá comparecer munida de todos os exames médicos e que o não comparecimento injustificado à perícia e à audiência de conciliação implicará em renúncia à produção de provas.**



Ficam, ainda, ambas as partes cientes de que:

- a) a ausência injustificada à audiência será considerada como “ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado” (CPC-2015, art. 334, § 8º);
- b) devem estar acompanhadas na audiência por seus advogados ou defensores públicos (CPC-2015, art. 334, § 9º);
- c) poderão, se preferirem, constituir representantes, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir na audiência (CPC-2015, art. 334, §10);

Desde já, fica A PARTE RÉ CIENTE de que o prazo de 15 (quinze) dias úteis, para contestação, sob pena de revelia e confissão, somente fluirá do dia da data da audiência, se “qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição”, a teor do art. 335, I e II, do CPC-2015.

Não obtida a conciliação e havendo contestação, intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo:

- a) Em sendo alegada a ilegitimidade passiva, exercer a faculdade contida no art. do art. 338, do NCPC, no prazo de 15 (quinze) dias.
- b) Nas demais hipóteses, apresentar réplica à contestação (art. 350 e 351, do NCPC), no prazo de 15 dias.

Decorrido o prazo, voltem-me conclusos.

-  
**Nos termos da Recomendação nº 03/2016-CM/TJPE, CÓPIA DESTE ATO TEM FORÇA DE MANDADO/OFÍCIO.**

Goiana, 07 de maio de 2018.

**Maria do Rosario Arruda de Oliveira**

**Juíza de Direito**





Tribunal de Justiça de Pernambuco  
Poder Judiciário  
**1ª Vara Cível da Comarca de Goiana**

Rua Historiador Antonio Correia de Oliveira Andrade Filho, s/n, Fórum Des. Nunes Machado, Loteamento Boa Vista, GOIANA - PE - CEP: 55900-000 - F:(81) 36268553

Processo nº **0000944-32.2019.8.17.2218**

AUTOR: DEILSON MARQUES DA CUNHA

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSÓCIOS DE SEGURO DPVAT

## **TERMO DE DESIGNAÇÃO**

**Designo a audiência para o dia 12/06/2019, às  
08:40 h, a ser realizada junto à Sala de  
Audiências desta Vara, conforme determinado  
em despacho.**

GOIANA, 17 de maio de 2019.

Chefe de Secretaria



Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARQUES SOARES - 17/05/2019 03:46:10  
<https://pje.tjepe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051703461046200000044564859>  
Número do documento: 19051703461046200000044564859

Num. 45248989 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RODRIGO MARQUES SOARES - 17/05/2019 03:46:10  
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19051703461046200000044564859>  
Número do documento: 19051703461046200000044564859

Num. 45248989 - Pág. 2